LEI ORDINÁRIA Nº 2407

de 11 de dezembro de 2024

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do município de Camapuã/MS, para o período de 2025/2035.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Camapuã, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.*

§1º *Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Camapuã.*

§2º *Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento; Assuntos Jurídicos; Assistência Social; Infraestrutura e Serviços Públicos; Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Saúde; Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.*

§3º *O Plano Municipal pela Primeira Infância atende as determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.*

§4º *São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:*

I - Crianças com saúde;

II - Educação infantil;

III - As famílias e as comunidades das crianças;

IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo e financeiro, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância;

XIV - A criança e a cultura;

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º *O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Camapuã será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.*

Art. 3º. *Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Camapuã que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:*

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Conselho Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo;

VII - Conselho Municipal de Cultura;

VIII – Conselho de Esportes;

IX – Conselho de Turismo;

X - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

XI - Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

XIV - Secretaria Municipal de Agronegócio Meio Ambiente e Empreendedorismo;

XV - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento;

XVI - Câmara dos Vereadores;

XVII- Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º *Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando anualmente a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.*

Art. 5º *A Prefeitura Municipal de Camapuã, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).*

Art. 6º *As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Camapuã nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.*

Art. 7º *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 8º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025*

Camapuã – MS, 11 de dezembro de 2024.

MANOEL EUGÊNIO NERYPrefeito Municipal de Camapuã

Lei Ordinária Nº 2407/2024 - 11 de dezembro de 2024

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em